

# Quebra de Sigilo Bancário

---

**Quinta Turma do STJ admite  
prova bancária obtida no  
exterior sem autorização  
judicial**

# O que é a quebra de sigilo bancário?

---

O sigilo bancário é uma garantia de privacidade de informações financeiras resguardada pela Constituição Federal.

As instituições financeiras tem o dever de guardar informações de seus clientes, como dados pessoais, operações bancárias, saldos e investimentos.

Trata-se de um mecanismo de proteção para evitar o desrespeito dos direitos do indivíduo e para reduzir os riscos de estelionato, roubos e fraudes.

A quebra de sigilo bancário é a relativização dessa garantia, como um recurso de investigação para descobrir a origem do patrimônio de uma pessoa ou verificar a origem e destino do dinheiro.

## Quebra de sigilo bancário e a legislação brasileira

---

A Lei Complementar nº 105 de 2001 discorre sobre o sigilo bancário no Brasil.

De acordo com a lei, a quebra de sigilo só é permitida quando é feita mediante ordem judicial em casos de investigação com o objetivo de examinar indícios de crimes financeiros.

Caso contrário, sem ordem judicial, a quebra de sigilo bancário fere a Constituição Federal, que estabelece em seu artigo 5º, XII, a inviolabilidade do sigilo de dados.

## Quem pode quebrar o sigilo bancário no Brasil?

---

- Ministério Público
- Polícia Federal
- Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)
- Conselho de Controle de Atividade Financeira

## Decisão unânime do STJ sobre prova bancária obtida no exterior

---

No dia 13/05/2021, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão em Agravo em Recurso Especial, na qual admitiu-se o uso de prova bancária obtida no exterior, sem autorização judicial, mas em conformidade com a lei local.

Os julgadores entenderam que em situação de cooperação jurídica internacional, as diligências realizadas em países estrangeiros conforme as leis locais, são válidas no Brasil mesmo se não houver autorização judicial ou participação das autoridades centrais.

O Ministro Relator Ribeiro Dantas explicou que o compartilhamento de dados bancários que, no exterior, foram obtidos sem prévia autorização judicial não viola a ordem pública brasileira, nos casos em que a legislação local não exigir dita autorização.

## Decisão unânime do STJ sobre prova bancária obtida no exterior

---

Segundo o Ministro Relator Ribeiro Dantas:

*"respeitadas as garantias processuais do investigado, não há prejuízo na cooperação direta entre as agências investigativas, sem a autorização das autoridades centrais"*

## Decisão unânime do STJ sobre prova bancária obtida no exterior

---

No caso analisado pelo STJ, o Agravante foi denunciado pelo crime de evasão de divisas (artigo 22 da Lei nº 7.492/1986) e por manter depósito de valores no exterior sem a declaração respectiva ao órgão competente no Brasil.

A denúncia decorreu de inquérito policial instaurado pela Polícia Federal, no âmbito de investigações sobre contas bancárias que receberam recursos oriundos de uma agência do extinto Banco do Estado do Paraná (Banestado) na cidade de Nova York.

No Agravo interposto, a defesa sustentou que todo compartilhamento de provas entre Brasil e Estados Unidos deveria passar pelas autoridades centrais de ambos os países, sendo ilícita a colaboração de informações entre as agências investigativas e órgãos acusadores.

A defesa ainda pediu que fossem desconsiderados os dados e extratos bancários remetidos por autoridades norte-americanas à Polícia Federal e à 2ª Vara Federal de Curitiba, os quais comprovaram depósitos em conta-corrente no Delta National Bank de Nova York, em nome do acusado.

## Caso Banestado e STJ

---

O relator lembrou que, em hipóteses semelhantes, nas investigações do Caso Banestado, as duas turmas de direito penal do STJ já haviam se manifestado pela validade das provas obtidas por meio de cooperação jurídica internacional, enquadrando-as na modalidade de "auxílio direto".



## Garantias Processuais

---

Segundo Ribeiro Dantas:

*"A ilicitude da prova ou do meio de sua obtenção somente poderia ser pronunciada se a parte recorrente demonstrasse alguma violação de suas garantias ou das específicas regras de produção probatória, o que não aconteceu"*

## Garantias Processuais

---

O Relator acrescentou, ainda, que como a manutenção de valores na agência do Delta National Bank ocorreu em Nova York, à luz da legislação do estado americano, é nele que deve ser aferida a ilicitude da obtenção das provas, segundo artigo 13 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB):

*"Nesse ponto, não há controvérsia: tanto o recorrente como o acórdão recorrido concordam que o acesso às informações bancárias ocorreu em conformidade com a legislação então vigente no estado de Nova York".*